

Workshop
Diálogos e Cooperação
no Sistema Recursal dos
Juizados Especiais Federais
5ª edição



10 e 11 de novembro de 2021

Modalidade : Webinário

Caderno de Propostas
de Enunciados



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários



CADERNO

ENUNCIADOS APROVADOS

Objetivo: Proporcionar um fórum de debates acerca da análise dos pedidos de uniformização, com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Público-Alvo: Magistrados e Assessores que estão ligados ao sistema recursal dos Juizados Especiais Federais, diretamente envolvidos no juízo de admissibilidade dos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei Federal.

Carga horária: 9 horas-aula.

Modalidade: Webconferência.

Coordenadores científicos

DANIELA PEREIRA MADEIRA, Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal

DANIEL MACHADO DA ROCHA, Juiz Auxiliar da Turma Nacional de Uniformização

OFICINA 1 – TEMA: O Impacto das Novas Tecnologias nos Juizados Especiais Federais

- Prova técnica simplificada e teleperícia
- Atendimento de advogados, audiências e sessões virtuais

Coordenadores:

JUIZ FEDERAL GUSTAVO MELO BARBOSA, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará

JUÍZA FEDERAL SUSANA SBROGIO' GALIA, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
103	É possível a realização de perícia médica judicial por meio de telemedicina desde que observada a peculiaridade e a complexidade da patologia do periciando.
104	Não haverá sustentação oral no julgamento de: I - embargos declaratórios, II - agravo, salvo expressa disposição legal ou regimental. (Recomendação de alteração do Regimento Interno da TNU para constar a proposta de exclusão da possibilidade de sustentação oral de agravo e embargos).
108	Nas audiências de instrução e julgamento e nas sessões de julgamento telepresenciais, no que couber, devem ser respeitadas as mesmas solenidades e formalidades legais e regimentais dos atos presenciais.



OFICINA 2 – TEMA: Gestão de Precedentes

- ➔ IRDR e IAC: impactos nos Juizados Especiais Federais
- ➔ Juízo de admissibilidade e divergência de entendimento entre TNU, STJ e STF

Coordenadores:
JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal
JUIZ FEDERAL PAULO CEZAR NEVES JÚNIOR, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

ENUNCIADOS APROVADOS

IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
202	Para admissibilidade do pedido de uniformização de jurisprudência, o cotejo analítico exige a descrição dos julgados e a análise comparativa das questões fáticas e jurídicas, demonstrando que a decisão de mérito do caso é divergente da jurisprudência de paradigma.
206	Não cabe pedido de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas perante Turma Recursal, Turma Regional de Uniformização ou Turma Nacional de Uniformização.



OFICINA 3 – Tema: Formas impugnativas nos Juizados Especiais Federais

- Cabimento da reclamação nas turmas de uniformização
- O Mandado de segurança no sistema dos Juizados Especiais Federais

Coordenadores:

JUIZ FEDERAL JAIRO GILBERTO SCHÄFER, Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina

JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA, membro da TNU e da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
302	Nos juizados especiais federais, cabe recurso contra decisão do primeiro grau que aprecia ou posterga análise do pedido de tutela provisória, a ser apresentado diretamente à turma recursal, por meio de instrumento, no prazo de 10 dias.
304	É cabível recurso inominado, a ser interposto no prazo de 10 dias, contra sentença terminativa proferida no âmbito dos Juizados Especiais Federais.
308	Nos juizados especiais federais, cabe recurso, a ser apresentado diretamente à turma recursal, por meio de instrumento, no prazo de 10 dias, contra decisão interlocutória na fase de cumprimento do julgado. Contra decisão que extingue a fase de cumprimento do julgado o recurso deve ser interposto nos próprios autos.
309	Somente é cabível a impetração de mandado de segurança perante a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais para impugnar ato jurisdicional ilegal que cause dano irreparável, não impugnável por via própria.



Portal do evento: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/eventos/ead-1/copy_of_workshop-dialogos-e-cooperacao-no-sistema-recursal-dos-juizados-especiais-federais-5a-edicao

E-mail Centro de Estudos Judiciários / CJF: **eventos@cjf.jus.br**